



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
030/2017-SEMED, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
– PREFEITURA MUNICIPAL, E A
EMPRESA BREU BRANCO TRANSPORTE
E TURISMO LTDA-EPP, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Av. Belém s/nº, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, infra-assinados, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BREU BRANCO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP**, com sede em Breu Branco-PA, à Rua Marcelina Alves, nº 77, frente, bairro Conquista, CEP: 68.488-000, fone (94) 3786-1122, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.889.449/0001-06** e Inscrição Estadual nº **15.287.230-2**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **CLAUDIONOR PEREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº **583.496.422-20**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 2591069 2 VIA SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Marcelina Alves, nº 77, frente, bairro Conquista, Breu Branco-PA, CEP: 68488-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LICITAÇÃO**

1.1- O objeto do presente Contrato foi dispensado com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa nº 20170801/SEMED – PD-CPL-007/2017-SEMED.

CA-030/2017-SEMED



**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NOS PERÍMETROS DAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO-PA, CONFORME DESCRIÇÕES DE LINHAS, QUILOMETRAGENS E PREÇOS ABAIXO TRANSCRITOS:

Linha	Descrição da Linha	Quilometragem Estimada			Preço por Km (R\$)	
		Dia	Mês	Total (60 dias)	Unitário	Total do Período
001	Estrada da Carol/ Roça Comprida. (Manhã/tarde e noite)	162,8	3.581,6	7.163,20	2,70	19.340,64
002	Aratera / Roça Comprida. (Manhã, tarde e noite)	110,4	2.428,8	4.857,60	2,70	13.115,52
003	Piçarreira, Jutai II / Roça Comprida (Manhã, tarde e noite)	169,6	3.731,2	7.462,40	2,70	20.148,48
004	Fazenda Santa Fé / Roça Comprida (Manhã, Tarde e Noite)	80,3	1.766,6	3.533,20	2,70	9.539,64
005	Breuquelândia / Jutai (Manhã e tarde)	113,8	2.503,6	5.007,20	2,70	13.519,44
006	São Domingos / Califórnia (Manhã e tarde)	94,4	2.076,8	4.153,60	2,70	11.214,72
007	Tracajá-Açu / Mojuzinho (Manhã e tarde)	142,8	3.141,6	6.283,20	2,70	16.964,64
008	Tracajá-Açu / Mojuzinho_Cerâmica (Manhã/Tarde)	78,0	1.716,0	3.432,00	2,70	9.266,40
009	Muru/ Cravinorte/Califórnia (Manhã e tarde)	129,2	2.842,4	5.684,80	2,58	14.666,78
010	Acarari/ Vila dos Remédios (Tarde)	49,8	1.095,6	2.191,20	2,58	5.653,29
011	Estrada da CCM/Califórnia (Manhã e Tarde)	163,2	3.590,4	7.180,80	2,58	18.526,46
012	Cerpal / 4 Bocas. (Manhã e tarde)	130,1	2.862,2	5.724,40	2,70	15.455,88
013	Fazenda CCM/ Vila dos Goianos / Escola Tropical (Manhã e tarde)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,70	8.411,04
014	Estrada do Galego/ Escola Tropical (Manhã/tarde)	78,2	1.720,4	3.440,80	2,70	9.290,16
015	Estrada Porto da Balsa /Batata/ Santa Catarina/ Breu (Manhã, tarde e noite)	70,8	1.557,6	3.115,20	2,82	8.784,86
016	Km 22 da PA-263 / Cristo vive/ Capemi/ Areal (Manhã e tarde)	172,4	3.792,8	7.585,60	2,82	21.391,39
017	São Roque/ Mojuzinho/ São José/Breu (Tarde)	99,4	2.186,8	4.373,60	2,82	12.333,55
018	Santa Luzia/ Areal/ Placas (Manhã e tarde)	185,6	4.083,2	8.166,40	2,70	22.049,28
019	Fazenda Mário Amante / Placas (Tarde)	166,0	3.652,0	7.304,00	2,70	19.720,80
020	Areal/ Cupu/ Placas (Manhã e tarde)	173,2	3.810,4	7.620,80	2,70	20.576,16
021	Jararaca / Mamorana (Manhã e tarde)	106,6	2.345,2	4.690,40	2,77	12.992,40
022	Lamipar / Mamorana (Manhã e tarde)	80,4	1.768,8	3.537,60	2,77	9.799,15
023	Trecho Seco/ Mamorana (Manhã e tarde)	63	1.386,0	2.772,00	2,77	7.678,44
024	Mamorana / Breu (Tarde)	135,4	2.978,8	5.957,60	2,77	16.502,55
025	Chico Gato / Placas	82,2	1.808,4	3.616,80	2,70	9.765,36
026	Minas Madeira / Placas	112,0	2.464,0	4.928,00	2,70	13.305,60
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 01)	145,2	3.194,4	6.388,80	2,70	17.249,76
027	Assentamento Chico Souza / Placas - (Ônibus 02)	72,6	1.597,2	3.194,40	2,70	8.624,88
028	C-12 / Placas	67,6	1.487,2	2.974,40	2,72	8.090,36
029	C-8/ Placas	90,4	1.988,8	3.977,60	2,72	10.819,07
030	C-4 / Placas - (Ônibus 01)	63,8	1.403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
030	C-4 / Placas - (Ônibus 02)	63,8	1403,6	2.807,20	2,72	7.635,58
031	Fazendinha/ Placas	100	2.200,0	4.400,00	2,72	11.968,00
032	Paralela / Placas	59,4	1.306,8	2.613,60	2,70	7.056,72
034	Boa Esperança / Breu Branco	146,0	3.212,0	6.424,00	2,70	17.344,80

CA-030/2017-SEMED



036	Vila Paulista / Quatro Bocas	144,0	3.168,0	6.336,00	2,70	17.107,20
037	Vila Piranopã / Jutai	38,4	844,8	1.689,60	2,70	4.561,92
038	Itaiguara / Placas	112,8	2.481,6	4.963,20	2,70	13.400,64
039	Quatro Bocas / Breu	129,2	2.842,4	5.684,80	2,70	15.348,96
041	Batata / Breu (Gonçalo Vieira) – Tarde	47,2	1.038,4	2.076,80	2,70	5.607,36
042	Sapucaia / Mojuzinho – Manhã e Tarde.	56,4	1.240,8	2.481,60	2,70	6.700,32
TOTAL GERAL						519.163,78

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Processo de Dispensa de Licitação nº 20170801/SEMED – PD-CPL-007/2017-SEMED.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão requisitados de forma imediata, mediante ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o Calendário Escolar Municipal, onde estão previstos 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2017.

4.2 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.3- Os serviços serão executados através de veículos ônibus, simples, tipo urbano, com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sentados, novos ou usados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, vistoriados ainda, pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito, comprovando está em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com todas as normas do Código Nacional de Trânsito.

4.4- Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os termos do edital e anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

CA-030/2017-SEMED



- 4.5-** As rotas a serem trafegadas pelos veículos são formadas por estradas de terra, com alguns pequenos percursos em estradas pavimentadas.
- 4.6-** A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte escolar, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.
- 4.7-** A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".
- 4.8-** Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.9-** Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório de dispensa de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 4.10-** Os veículos, serão administrados e controlados, através de documentos e formulários criados pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim.
- 4.11-** Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículos e/ou motoristas, ou ainda, monitoras que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 4.12-** Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão considerados pela contratante.
- 4.13-** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.14-** Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 4.15-** Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 4.16-** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.



4.17- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal e expediente à disposição, para representa-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar, decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da CONTRATADA e/ou CONTRATANTE.

4.18- A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

4.19- Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela CONTRATANTE, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

4.20- Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

4.21- É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

4.22- A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

4.23- Os veículos deverão estar à disposição na Secretaria Municipal de Educação em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da emissão da solicitação, estarem em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

4.23.1 - Os documentos de licenciamento anual exigidos pelo DETRAN (IPVA, DPVAT) devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações e vistorias;

4.23.2 - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos;

4.23.3 - O uso do gás de cozinha como combustível nos transportes contratados para o transporte escolar é expressamente proibido, sujeitando a contratada, a suspensão do contrato, bem como, aplicação de demais sanções previstas na Lei 8.666/93.



4.23.5 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos transportes contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

4.23.6 - Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

4.24- DOS MOTORISTAS E MONITORES:

4.24.1- O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria "D" ou "E", inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista. (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV);

4.24.2- Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145);

4.24.3 – Os condutores e monitores deverão se apresentar devidamente vestidos, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata e estarem devidamente identificados com crachás;

4.24.4 – Os condutores/monitores deverão ter em posse um meio de comunicação como celulares ou rádios, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

4.24.5 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

4.24.6 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

4.24.7- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados (motoristas e monitores) durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cordialidade no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do CONTRATANTE.

4.24.8- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas estradas e nas ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



4.25 - DO ALUNO:

4.25.1 - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

4.25.2 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

4.25.3 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao Fiscal de Contrato.

4.25.4 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

4.26- DO HORÁRIO:

4.26.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo;

4.26.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

4.26.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 - Os serviços de locação de veículos terrestres fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o valor do km percorrido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com a planilha descritiva constante da cláusula segunda está estimado em **R\$ 519.163,78 (Quinhentos e dezenove mil e cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**.



7.2- Os empenhos serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme descritas no quadro seguinte:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
20.06.06.12.123.0011-2027 - Execução do PNATE / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	104.054,84
20.06.06.12.361.0009-2021 - Manutenção do Transporte Escolar / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	67.037,50
20.06.06.12.123.0010-2022 - Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC / 3.3.9.0.39.99.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica.	348.071,44
TOTAL	519.163,78

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A CONTRATADA deverá colocar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação, à disposição exclusiva do transporte escolar da Prefeitura, durante os dias e horários letivos, conforme Secretaria Municipal de Educação.

8.2- Os veículos deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que serão periodicamente vistoriados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

8.3- A inadequação dos veículos implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.

8.4- Substituir os veículos locados no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características dos veículos originais.

8.5- A manutenção mecânica corretiva e preventiva dos veículos será providenciada pela CONTRATADA, através de oficinas de rede autorizada sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6- A CONTRATADA deverá apresentar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança. A contratada fica obrigada a dar manutenção necessária, em até 04 (quatro) horas, assim que comunicada pela CONTRATANTE, apresentando imediatamente outro veículo equivalente para substituição.

8.7- Manter durante toda a execução do contrato, atualizada a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.8- As despesas com Motorista, Monitor, manutenção e lubrificantes serão de responsabilidades da CONTRATADA.

8.9- Fica a cargo da CONTRATADA providenciar monitor e motoristas devidamente capacitados/habilitados para conduzir os veículos locados.

8.9.1- A condução dos veículos por condutor não habilitado na categoria corresponde implicará na imediata rescisão contratual.



8.10- A contratada deverá apresentar os veículos, em até 04 (quatro) horas, para vistoria técnica, visando avaliar o bom estado de conservação dos mesmos durante a execução do avençado, sempre que solicitado pelo Contratante.

8.11- É vedado ao CONTRATADO transportar outros alunos que não sejam determinados pela CONTRATANTE, mesmo que gratuito.

8.12- Fica reservado, exclusivamente a critério do município, o direito de suspender os serviços ora contratados no período de férias ou recesso escolar.

8.13- A CONTRATADA deverá colocar no(s) veículo(s) um adesivo colante com os seguintes dizeres: A serviço da Secretaria Municipal de Educação e a logomarca da Prefeitura, além da descrição resumida da rota e ainda, a descrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

8.14- É vedado a CONTRATADA explorar financeiramente o transporte escolar de outros alunos e/ou pessoas mesmo que em seu itinerário.

8.15- A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

8.16- cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE.

8.17- Tratar com cordialidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE.

8.18- Manter os veículos ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

8.19- Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados.

8.20- Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.21 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.22 - Assistirá ao CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

8.23 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

8.24 - A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.25- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.



**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços pactuados.

9.2- Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e conferir os serviços executados.

9.3- Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos serviços prestados.

9.4- Fornecer o combustível (ÓLEO DIESEL), proporcionalmente a quilometragem percorrida pela CONTRATADA em cada Linha.

9.5- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA, nas condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

10.1 - À CONTRATANTE é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços, como também ao pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito;

10.3 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

10.4 - A CONTRATANTE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.5 - A CONTRATANTE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

10.6 - Os percursos dos veículos serão estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

10.7 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações constantes da Cláusula Segunda deste Contrato, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.



10.8 - A CONTRATANTE – Obriga-se a fornecer combustível (óleo diesel), proporcionalmente a quilometragem percorrida pela CONTRATADA em cada Linha/Rota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 – Após apresentação do registro do DIÁRIO DOS VEÍCULOS do mês com a totalização de km rodado da rota devidamente assinados pelos motoristas e Contratada, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Fiscal de Contrato, emitirá o Boletim de Medição dos serviços prestados e encaminhará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal.

11.2 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de forma mensal até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação;

11.2.2 – Boletim de Medição de Serviços;

11.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

11.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante operação de transferência bancária para a conta da CONTRATADA, conforme abaixo transcrita:

CONTA CORRENTE Nº: 299-4
AGÊNCIA Nº: 3215-8
BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS GARANTIAS

12.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.



13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos no subitem (14.1.1), fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.



15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

16.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 - Multas:

16.1.2.1- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a)** Não cumprimento dos horários pactuados;
- b)** Pela apresentação de veículos e pessoal não adequado ou capacitado para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c)** Pela algazarra ou mal comportamento dos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- d)** Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

16.1.2.2- Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a)** Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b)** Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados;



- c) Inobservância a obrigatoriedade do uso de uniforme, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e atualização do quadro descritivo com os funcionários e veículos envolvidos na execução do avençado;

16.1.2.3- Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Ceder ou transferir a condução dos veículos à motorista inabilitado ou com habilitação incompatível a determinada por lei, para o veículo utilizado;
- b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas - INSS, FGTS e SALÁRIOS;
- c) Inobservar as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar.
- d) Não promover a adequação do veículo e capacitação do condutor para obediência a legislação vigente.

16.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5- As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

16.1.6- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.1.7- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;

17.2- A CONTRATANTE nomeará um servidor, que será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento das respectivas cláusulas deste contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO -Av. BELÉM S/Nº – BAIRRO CENTRO - CEP 68.488-000 – BREU BRANCO – PARÁ.**

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

18.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

18.4 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "**Adobe Reader XI**"

18.5 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco - PA, 04 de Agosto de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

SELMA MARIA BRAGA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação

Pela CONTRATADA:

CLAUDIONOR PEREIRA FRANCO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-030/2017-SEMED